



CONTRATO Nº 148/2023
PROCESSO Nº 068/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, com sede na ROD RSC 453, Nº 5150, SALA B KM 0.2, Bairro Industrial – Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador, **Rene Luis Heck**, portador do CPF 392.237.360-72, e inscrito no RG nº 2030698043 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 068/2023, e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no processo de inexigibilidade de licitação, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de peças para a Pá Carregadeira LW300KV marca XCMG, Chassi nº XUG0300VLMPB02117, solicitado pela Secretaria de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Dente central concha XCMG/ZL30H/LW300KV	04	PC	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
02	Dente XCMG direto da concha ZL30H, LW300KV	01	PC	R\$ 430,00	R\$ 430,00
03	Dente XCMG esquerdo da concha ZL30H, LW300KV	01	PÇ	R\$ 430,00	R\$ 430,00
04	Filtro XCMG compartimento ar cond. LW300KV	01	PÇ	R\$ 173,90	R\$ 173,90
05	Filtro ar condicionado XCMG/LW300BR/LW300KV	01	PÇ	R\$ 172,45	R\$ 172,45
06	Porca XCMG paraf dente concha XT870BR, ZL50G,ZL30	12	PÇ	R\$ 18,76	R\$ 225,12
07	Parafuso XCMG fixação dente ZL30H	12	PÇ	R\$ 25,45	R\$ 305,40
08	Porca XCMG prisioneiro de roda ZL30G	04	PÇ	R\$ 36,53	R\$ 146,12



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.822,99 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, já incluídos os impostos devidos. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante os serviços prestados e produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura do contrato e irá se exaurir com a entrega das peças e serviços prestados e conferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;



- 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 42526.5 COMBUSTIV. E LUB

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1501 E 42716.0 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 1500 E 42893.0 MANUT. E CONSERV

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr.

Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Rene Luis Heck.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 068/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
Rene Luis Heck
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Janaina Stürmer
OAB/RS: 81.526
Procuradora Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 148/2023 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**.